Banpará

CONTRATO Nº 058 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ**, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.857.617/0001-77, com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux – SC 401, nº 4.756, Condomínio Office Park, Bloco 2, Ático, Florianópolis/SC, representada neste ato por seu sócio administrador JOEL DE MENEZES NIEBUHR, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 019.806.629-59 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SC nº 12.639, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social, neste ato simplesmente designado com **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, com recursos próprios do **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III da Lei nº 8.666/93, e na forma do referido diploma e suas alterações posteriores, em consonância com o Processo nº 0923/2018- NUJUR,

CONSIDERANDO:

(i) a notória especialização do advogado **Joel de Menezes Niebuhr,** demonstrada por seu *curriculum vitae* e histórico profissional, demonstrados no Processo nº 0923/2018- NUJUR, que passam a integrar o presente Contrato, na forma anexa; e

(ii) que o advogado **Joel de Menezes Niebuhr** faz parte do quadro de sócios da MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, conforme os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições aqui pactuadas, pelo Projeto Básico integrante do Processo nº 0923/2018-NUJUR/BANPARÁ, e em tudo o que implícita ou explicitamente com estes não conflite, pela proposta do CONTRATADO, datada de 04 de junho de 2018, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados na área de direito administrativo e empresarial, para assessoria para elaboração do regulamento interno de licitações e contratos do Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, em atendimento as regras da Lei nº 13.303/16, abrangendo os seguintes serviços:

Escritório de Paz de Sto Antônio de Lisboa - SC Fpolis

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

2.1.1. Elaboração do regulamento interno de licitações e contratos do BANPARÁ, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, com todos os seus procedimentos, requisitos e documentos-padrão.

2.1.2. Elaboração das minutas padrão de editais e contratos, com todos os documentos anexos, inclusive matriz de risco, sendo 5 (cinco) minutas completas, a serem escolhidas pelo CONTRATANTE;

2.1.3. Elaboração de até 10 (dez) procedimentos operacionais de licitação e contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, a serem definidos pela CONTRATANTE.

2.1.4. Treinamento de 24 (vinte e quatro) horas-aula, em três dias, em local e horário a ser definido pelo CONTRATANTE, sem limitação do número de participantes, desde que todos sejam colaboradores do Banpará;

2.1.4.1. As despesas e custos com deslocamento e hospedagem são de responsabilidade do CONTRATADO, já estando inclusas no valor global do contrato. Eventuais despesas e custos com infraestrutura para o treinamento são de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados pelo CONTRATADO com a participação e o acompanhamento de funcionários indicados pelo CONTRATANTE, mediante reuniões presenciais e/ou por vias alternativas, a serem definidas após a assinatura do contrato. A aceitação final dos trabalhos será mediante aprovação do BANPARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor global estimado de **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, composto da seguinte forma:

Alínea	Descrição do serviço	Valor
A	Elaboração do regulamento interno de licitações e contratos do BANPARÁ	R$ 80.000,00
B	Elaboração das minutas padrão de editais e contratos, com todos os documentos anexos, inclusive *matriz de risco*, sendo 5 (cinco) minutas completas, a serem escolhidas pelo CONTRATANTE oportunamente.	R$ 80.000,00
C	Elaboração de até 10 (dez) procedimentos operacionais de licitação e contratação, a serem definidos pela CONTRATANTE oportunamente.	R$ 8.000,00 (cada procedimento) Limite de R$ 80.000,00 (todos)
D	Treinamento de 24 (vinte e quatro) horas-aula, em três dias, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, sem limitação do número de participantes, desde que todos sejam colaboradores do Banpará	R$ 25.000,00
	Valor Total Estimado	**R$ 265.000,00**

3.2. O valor constante da alínea "A" do item 3.1 do presente instrumento contratual contempla reunião presencial na instituição financeira e custos com deslocamento e hospedagem.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução previsto na cláusula quarta, após a entrega dos serviços em cada etapa.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

3.4. O pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, após visto e homologação na Fatura, exarados pelo gestor e fiscal do contrato, atestando que o valor e as tarefas nela especificadas estão de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato. O pagamento em nenhuma hipótese superará o valor da estimativa do *caput* desta cláusula.

3.5. O documento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetido com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, ficando o **CONTRATANTE** isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das Notas Fiscais/Faturas por parte do **CONTRATADO**.

3.6. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento, e não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

3.7. Salvo caso de isenção, devidamente comprovada pelo **CONTRATADO**, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor. O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem ao **CONTRATADO**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

3.8. Sem prejuízo ao pagamento da multa estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, nos seguintes casos:
a) Sempre que o fiscal do contrato constatar a ocorrência de falhas ou atrasos na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, retornando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da respectiva área;
b) Vícios ou defeitos na entrega, execução ou no próprio objeto contratual; e
c) Existência de quaisquer débitos para com o **CONTRATANTE**.

3.9. No caso de atraso no pagamento das Faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devido a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação de débito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de até **2 (dois) meses**, a partir da assinatura do contrato e conforme cronograma a seguir:

a) Elaboração do regulamento interno de licitações e contratos do BANPARÁ, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, com todos os seus procedimentos, requisitos e documentos-padrão: **até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato**;

b) Elaboração das minutas padrão de editais e contratos, com todos os documentos anexos, inclusive matriz de risco, sendo 5 (cinco) minutas completas, a serem escolhidas pelo CONTRATANTE: **até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato**;

Escrivania de Paz de São Antônio de Lisboa Fpolis - SC

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

c) Elaboração de 10 (dez) procedimentos operacionais de licitação e contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, a serem definidos pela CONTRATANTE: **até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato**; e

d) Treinamento de 24 (vinte e quatro) horas-aula, a ser ministrado pelo **Dr. Joel de Menezes Niebuhr**, para os colaboradores do Banpará: **até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. **Constituem obrigações do CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
b) fiscalizar a execução do presente contrato;
c) Fornecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do curso objeto deste instrumento;
d) Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

5.3. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
b) O especialista, **Dr. Joel de Menezes Niebuhr**, deverá ser pessoalmente o responsável técnico pelos serviços objeto do presente contrato;
c) Utilizar sua técnica e conhecimento, visando à obtenção do resultado que mais favoreça aos interesses do CONTRATANTE;
c) manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo absoluto sigilo que deve cercar as questões que compõem a elaboração do Regulamento Interno do Banpará, sob as pena da lei;
d) Providenciar, dentro do prazo fixado em comum acordo entre as partes, as adequações/correções solicitadas pelo CONTRATANTE, sem que tal fato possa ser convocado para justificar modificações nos prazos contratuais;
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
g) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

c) honorários advocatícios, despesas com passagens aéreas, hospedagem e demais custos diretos e indiretos decorrentes de defesas judicial e extrajudicial da **CONTRATANTE** que versem sobre a matéria tratada nesta cláusula.

6.4. O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS.

7.1. A **CONTRATANTE** será a legítima proprietária de todos os dados e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

7.2. A **CONTRATANTE** será a única proprietária das vias ou cópias de qualquer relatório, recomendação, opinião ou informação (Produto do Trabalho) que a **CONTRATADA** fornecer a ela.

7.3. As rotinas, processos operacionais, sistemas de processamento de dados, programas, modelos de formulários, modelos de relatórios, *layout* de arquivos de dados e qualquer outro produto do trabalho, desenvolvidos pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo durante toda a vigência contratual e pelo período de 01 (um) anos após a extinção deste Contrato sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venham a ter acesso ou conhecimento, por qualquer forma ou suporte, tais como documentos escritos, meios magnéticos ou eletrônicos, ou, ainda, que lhes seja confiado em razão do desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, sendo esses de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se: (i) houver consentimento expresso por parte da **CONTRATANTE** em documento próprio; (ii) a **CONTRATADA** for obrigada a divulgar as informações como resultado de ordem administrativa de cumprimento obrigatório ou decisão judicial, fato que deverá ser comunicado imediatamente a **CONTRATANTE** para as providências e medidas cabíveis ; ou (iii) as informações se tornarem disponíveis ao público em geral, de um modo que não seja resultante da violação do sigilo por parte da **CONTRATADA**.

Escrivania de Paz de Sto Antônio de Lisboa Fpolis - SC

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

9.1. A abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direitos ou faculdades assegurados por este Contrato e/ou eventual tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o **CONTRATADO** seja a único e exclusivo responsável pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do **CONTRATADO,** diretamente, pelo funcionário Edvaldo Caribé Costa Filho, Chefe do NUJUR - Núcleo Jurídico do BANPARÁ, e-mail efilho@banparanet.com.br, fone: (91) 3348-3361, designado pelo **CONTRATANTE** e com autoridade para exercer tal função.

11.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **CONTRATADO** na estrita medida em que aplicáveis ao **CONTRATADO** e explicitadas neste Contrato.

CLÁSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, MEIO AMBIENTE E ANTICORRUPÇÃO.

12.1. As partes se comprometem a (i) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou Serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (ii) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão-de-obra forçada, ou trabalho análogo a escravo e, (iii) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

12.2. Na execução deste Contrato, obriga-se, ainda, o **CONTRATADO**, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em lei:

a) Atuar estritamente de acordo com os ditames legais aplicáveis, especialmente no que se refere a agentes, órgão ou autoridades públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos;
b) A abster-se, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/13, de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações a agentes públicos, a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, ou ainda, a qualquer outra pessoa, sabendo-se que o referido pagamento ou doação será dirigido a algum dos aqui citados, para obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE** inclusive para aprovação de legislação ou regulamentação, ou ainda para influenciar em decisões judiciais;
c) A abster-se de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações a qualquer empregado, contratado ou representante de clientes,

fornecedores ou qualquer parte em relação comercial com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**;

d) Fazer e manter livros e registros contábeis, de acordo com a legislação aplicável, que reflitam precisa e justamente todas as transações relacionadas à **CONTRATANTE**, bem como a utilização de bens da **CONTRATANTE** e,
e) Atuar estritamente de acordo com a legislação e normatização vigentes, em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental.

CLAUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. Os valores do contrato não poderão ser reajustados, eis que o contrato tem duração menor do que um exercício fiscal.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, o **CONTRATADO** ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, garantida ainda a prévia e ampla defesa, às comunicações administrativas, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, que poderão ser cumulativas ou não.

14.2. No caso de atraso na execução do objeto pelo **CONTRATADO**, pactuam-se os seguintes percentuais de multa:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso ou execução parcial, limitada a 30 (trinta) dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c", desta cláusula.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão, de descumprimento das obrigações contratuais, e, ainda, nas hipóteses abaixo, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

b.1) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do BANPARÁ.

b.2) Deixar de cumprir fielmente as cláusulas contratuais e obrigações assumidas, no todo ou em parte.

b.3) Deixar de responder pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.

b.4) Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, será instaurado processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa, sendo facultado ao BANCO a retenção do valor da multa do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4. Após a conclusão do processo administrativo, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao **CONTRATADO**.

14.5. O valor das multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da resolução do contrato poderá ser abatido nos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, por desconto da garantia oferecida por esta última ou cobradas judicialmente.

Escrivania de Paz de São Pedro de Alcântara Florianópolis - SC

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

14.6. O **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES:

15.1. As comunicações entre o BANPARÁ e a CONTRATADA serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados, quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos pelas partes.

15.2. As comunicações enviadas de acordo com o especificado acima serão encaminhadas para os seguintes endereços:

a) do CONTRATANTE: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ / NUJUR**
Att. Edvaldo Caribé Costa Filho
Telefone: (91) 3348-3361
End.: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Centro, CEP: 66.010-000 – Belém/PA
E-mail: efilho@banparanet.com.br

b) da CONTRATADA: **MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Att.: Dr. Joel de Menezes Niebuhr
Telefone: (48) 3039-9999
End.: Rodovia SC 401, nº 4.756, Condomínio Office Park, Bloco 2, Ático, Florianópolis/SC
E-mail: joel@mnadvocacia.com.br

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

16.1. Independentemente do prazo estipulado na cláusula terceira, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, devendo ser mantida a realização dos exames agendados até a referida data.
b) Por descumprimento ou inadimplemento do **CONTRATADO** e de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, e demais disposições deste instrumento.
c) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a administração pública.
d) O **CONTRATADO** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais.
e) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso, e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

16.2. Caracterizando ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra parte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica vedada a cessão, subcontratação ou a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

17.2. As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Contrato, antes de propor qualquer ação, demanda ou procedimento judicial para tanto.

17.3. Caso qualquer uma das disposições contidas no presente Contrato seja, em determinado momento considerada inválida ou inexequível, as demais disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES entrar em negociação com o objetivo de substituir a disposição inválida e inexequível por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos.

17.4. As PARTES ratificam, para todos os fins de direito, as obrigações contraídas e os atos praticados até a data de assinatura deste Contrato, de PARTE a PARTE, por ocasião do Contrato, reconhecendo e atestando, cada qual, que, observado o disposto neste Contrato, encontram-se quites uma com a outra, não havendo mora, inadimplemento ou infração contratual de qualquer das PARTES

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA). 2/8 de JULHO de 2018.

Augusto Costa
Diretor Presidente

Braselino Carlos P. da Silva
Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Escrivania de Paz
Sto. Antônio de Lisboa
RECONHECIMENTO

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA PAULA AZEVEDO
CPF: 948462600/97

NOME: Jessica Mariete Francisco
CPF: 011.186.359-11

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão de Paz • Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux • km 4 • nº 4153 • Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORIANÓPOLIS • SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 • www.cartoriosilva.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JOEL DE MENEZES NIEBUHR (FDI48945-WQFT) **********
****
****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,15 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 1,90 | Total R$ 5,05 | Recibo Nº: 366226.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Florianópolis - 25 de junho de 2018

Diego Moraes - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

Escrivania de Paz de Sto Antônio de Lisboa
Fpolis - SC